



RESOLUÇÃO CA Nº 009/2012

Estabelece normas para a execução de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – PEPE, por meio de Convênio celebrado entre Universidade Estadual de Londrina e as Fundações, Institutos e outros Organismos.

CONSIDERANDO o teor do processo 5323/2011;

CONSIDERANDO os trabalhos executados pela Comissão instituída pela Portaria 2416/11;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as relações entre a Universidade e os agentes parceiros, tendo por objeto a execução de projetos de interesse da Universidade;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a execução de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PEPE), por meio de Convênio celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e as Fundações, Institutos e outros Organismos.

Parágrafo único. Os convênios deverão observar o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Os convênios serão aprovados pelo Conselho de Administração acompanhados dos respectivos planos de trabalho apreciados pelos Conselhos dos Departamentos e Conselhos de Centro ou Órgãos/Unidades proponentes e pelos Conselhos Diretores envolvidos, conforme Resolução CEPE nº 274/2005.

Art. 3º Os Convênios serão gerenciados pelas Unidades proponentes e acompanhados pela Pró-Reitoria de Planejamento, até aprovação do relatório financeiro final.

Art. 4º Os processos de convênios para execução do PEPE deverão ser instruídos com previsão orçamentária e com demonstrativo de custos, que devem ter como elementos de programação orçamentária o ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Conveniente e o mesmo percentual deverá ser repassado à Universidade Estadual de Londrina.



Art. 5º Os percentuais de repasse previstos no art. 4º não se aplicam aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Conveniente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à Universidade.

Art. 6º Os servidores e discentes que efetivamente participarem das atividades do PEPE poderão ser remunerados, a título de bolsa, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar os valores para pagamento de bolsa, estabelecidos pela agência de fomento CNPq, observada a natureza da bolsa.

Art. 7º Ao término do prazo de vigência de cada convênio o saldo operacional apurado será destinado a Unidade proponente.

Art. 8º Os convênios cuja duração superar o prazo de vigência de 12 (doze) meses, deverão obrigatoriamente conter cláusula que preveja a apresentação de relatório financeiro parcial anualmente, a ser encaminhado à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento, para análise, aprovação e encaminhamentos que julgar convenientes à eficiente e eficaz consecução das atividades do convênio.

Art. 9º Esta Resolução só se aplica aos PEPE que tenham apoio ou participação das Fundações, Institutos e Outros Organismos, amparados por instrumentos jurídicos próprios.

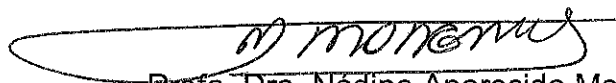
Art. 10. O PEPE que demandar apoio, instalações, reformas ou obras deverá ser submetido à análise das unidades competentes para a matéria, instruído com planilha dos custos, observada a Resolução CA nº 102/2011.

Parágrafo único. Os custos deverão ser explicitados na planilha.

Art. 11. Os bens adquiridos ou gerados com recursos do convênio serão imediatamente disponibilizados à Universidade, por meio de Termo de Comodato, e ao final da vigência do Convênio serão incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante Termo de Doação, com alocação dos bens nos espaços da Universidade, para utilização dentro de suas atividades-fim.

- Art. 12. Ao término do prazo de vigência do convênio, a coordenação do PEPE deverá, no prazo de 30 dias, elaborar relatório final das atividades executadas, expondo as metas atingidas e os resultados obtidos, encaminhando-o à conveniente, para providências ulteriores.
- § 1º A conveniente, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do convênio, encaminhará relatório financeiro final, instruído com o relatório de atividades, à Pró-Reitoria de Planejamento, que após análise, procederá seu envio ao Conselho de administração, para aprovação.
- § 2º O processo instruído com o relatório financeiro final e o relatório de atividades, uma vez aprovado, será encaminhado ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.
- Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração.
- Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CA 179/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de março de 2012.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora